Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9851 | 694 páginas

Curitiba, Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil 03

Procuradoria Geral do Estado 03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 06

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 07

Secretaria da Comunicação Social 07

Secretaria da Fazenda 09

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária . 660

Coordenação da Receita do Estado 661

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná 671

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e com base na Deliberação nº 74/2016 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a Procuradora do Estado **CAMILA NUNES ESPERIDIÃO,** RG 13.545.215-7, na Procuradoria da Saúde - PRS, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

117952/2016

Resolução nº 314/2016-PGE

Lota o Procurador do Estado PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, na Procuradoria da Saúde - PRS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e com base na Deliberação nº 74/2016 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado **PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO**, RG 13.539.115-8, na Procuradoria da Saúde - PRS, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

117954/2016

Resolução nº 315/2016-PGE

Lota o Procurador do Estado ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO, na Procuradoria da Saúde - PRS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e com base na Deliberação nº 74/2016 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado **ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO**, RG 13.539.816-0, na Procuradoria da Saúde - PRS, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

117956/2016

Resolução nº 316/2016-PGE

Lota o Procurador do Estado DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, na Procuradoria da Saúde - PRS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e com base na Deliberação nº 74/2016 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado **DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS**, RG 13.545.850-3, na Procuradoria da Saúde - PRS, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

117958/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/SETI/SEPL N.º 001

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DA FAZENDA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e

considerando a necessidade de se assegurar o equilíbrio das despesas de pessoal com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis em cada órgão/entidade;

considerando o disposto no art. 34 do Decreto n.º 2879, de 30 de novembro de 2015;

considerando o disposto na Resolução Conjunta SEAP/SEFA n.º 011/2016 e a necessidade de sua readequação para integral atendimento dos seus objetivos.

RESOLVEM:

Art. 1.º Revogar o inciso II, do art. 1.º, e os incisos II, V e VII, do art. 2.º da Resolução Conjunta SEAP/SEFA nº 011/2016.

Art. 2.º Instituir um Grupo de Trabalho Gestor e um Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de implementar os procedimentos destinados a dar cumprimento ao art. 34 do Decreto n.º 2.879, de 30 de novembro de 2015, que determina o processamento de toda a despesa da folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Empresas Estatais Dependentes e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior, por intermédio do sistema RH Paraná – META 4.

Art. 3.º Compete ao Grupo de Trabalho Gestor:

I – estabelecer prioridades quanto ao cumprimento do art. 2.º da presente Resolução, mediante elaboração de um cronograma de trabalho para ambos os grupos de que trata o mesmo artigo;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades e a evolução dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Técnico;

III – auxiliar o Grupo de Trabalho Técnico na solução de demandas que envolvam decisões estratégicas, no que concerne ao cumprimento do art. 2.º desta Resolução;

IV – realizar reuniões com as autoridades competentes com intuito de solucionar questionamentos apontados pelo Grupo de Trabalho Técnico;

V – indicar, quando necessário e por período determinado ou indeterminado, novos membros para compor o Grupo de Trabalho Técnico;

VI – apresentar aos Secretários de Estado da Administração e da Previdência, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planejamento e Coorde-

nação Geral os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho Técnico e demais medidas necessárias à do objeto desta Resolução.

Art. 4.º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I – preparar um plano de trabalho, que será submetido ao Grupo de Trabalho Gestor;

II – realizar o levantamento e análise das informações e das estruturas dos atuais sistemas mantidos pelos Grupos de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Empresas Estatais Dependentes e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior;

III – elaborar um projeto preliminar que inclua estudos de viabilidade da proposta, com análise de risco, mapeamento tecnológico prévio e cronograma de adequação do sistema RH-PARANÁ/META4;

IV – disponibilizar os mecanismos eletrônicos necessários às áreas responsáveis, objetivando o controle e acompanhamento das respectivas folhas de pagamento, em cumprimento ao inciso anterior;

V – diligenciar perante a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – CELEPAR, a adequação do sistema RH-PARANÁ/META4 para cumprimento do art. 2.º da presente Resolução;

VI – definir o layout de importação de dados dos sistemas de recursos humanos utilizados pelos órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Empresas Estatais Dependentes e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior, por intermédio do sistema RH Paraná – META 4.

Art. 5.º Designar para integrarem o referido Grupo de Trabalho Gestor os servidores:

José Chede – SEAP
Euwaldo Luiz Costa Baldez – SEFA
Décio Sperandio – SETI
Eduardo Ferreira Eleotério – SEPL
José Juracy Macedo - CELEPAR

Parágrafo Primeiro. As funções de coordenador e de subcoordenador serão desempenhadas respectivamente pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e pelo representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

Parágrafo Segundo. A substituição do representante da SETI se dará, caso necessário, por resolução daquela Secretaria;

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho Gestor deverá submeter ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência plano que contenha cronograma da implementação do objeto desta Resolução no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 6.º O Grupo de Trabalho Técnico será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação de Lucia Mara Ijaille – SEAP/DCRH:

Lucia Mara Ijaille – SEAP/DCRH (Coordenação)
Marcelo Bierut Ekermann – SEAP/DCRH
Helen do Rocio Morais – SEAP/RHI
Emilio Antônio Trautwein – SEAP/CSO
Fábio Henrique dos Santos – COE/SEFA
Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida – COE/SEFA
Márcio Vagner Loureiro – CTE/SEFA
Jones Luiz Schiffl – CELEPAR
Alessandro Miranda Pimenta - CELEPAR
Maria Concepcion Fraguas Umia – SEPL

Parágrafo único. O coordenador do Grupo de Trabalho Técnico deverá comparecer às reuniões do Grupo de Trabalho Gestor.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

117919/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/16

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

19 a 22 de dezembro de 2019.
Milho.....R$ 29,30 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

117743/2016

Secretaria da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2016 SECS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação sob Concorrência Pública nº 01/2016-SECS, fica instituído o procedimento de seleção interna entre as contratadas, nos termos do Manual constante do Anexo Único deste instrumento.

Art. 2º O Manual de Procedimento a que se refere o Anexo Único desta Resolução deverá ser disponibilizado no endereço https://www.comunicacao.pr.gov.br.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de dezembro de 2016.

Márcio Souza Villela
Secretário de Estado da Comunicação Social

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA CONTRATADAS MEDIANTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - SECS

I. Do Objetivo

I.1 Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, os procedimentos de seleção interna entre as contratadas através da licitação sob Concorrência Pública nº 01/2016-SECS, para a execução das ações de comunicação publicitária.

I.2 Constituem ações comunicação publicitária, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela SECS com agências de propaganda.

I.3 Este Manual será periodicamente atualizado com vistas ao aprimoramento constante dos procedimentos, garantindo eficiência na execução contratual, alinhamento com aspectos legais e normativos e com boas práticas de gestão pública.

II. Das Referências Básicas

II.1 Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

II.2 Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná.

II.3 Lei 8468, de 16 de março de 1987, que cria a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.

II.4 Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

II.5 Decreto nº 4.775, de 9 de agosto de 2016, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.

III. Do procedimento de seleção interna de agência(s)

III.1 A(s) forma(s) de escolha de agência(s) para o desenvolvimento das ações de publicidade será(ão) feita(s) de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

III.2. De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na demanda, a Seleção Interna terá, como objeto de avaliação, propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de mídia.

III.3. A(s) agência(s) será(ão) escolhida(s) por meio de Seleção Interna, que levará em consideração os recursos destinados para o desenvolvimento da ação de publicidade - Parâmetro Investimento.

III.1.1 Para os fins desse procedimento, considera-se:
a) Seleção Nível I: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);